



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 27/2024
Processo nº 161/2024**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, §3º, da lei 14.133/2021

DATA: 13/11/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, PARA O
MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 13/11/2024

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados na área de informática e implantação de sistemas, sendo eles:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR
Módulo de Controle de Pedidos de Compra com Saldo	12 meses	R\$ 350,00/mês
Desenvolvimento, Implantação e Treinamento	1	R\$ 1.500,00

TOTAL ANUAL: 5.700,00

A contratação dos referidos módulos, da empresa TCHE INFORMÁTICA LTDA, faz-se pela necessidade e justificativa de tais serviços serem utilizados em âmbito municipal pela secretaria da Administração, devido as inúmeras demandas que diariamente são enfrentadas, em especial, as questões que revelam elevado nível de especificidade dos sistemas, sendo que estes módulos devem ser implantados e fornecidos pela mesma empresa do sistema municipal já existentes, para que haja encontro de informações, entre o almoxarifado, licitações, etc.

Rondinha, RS, 13 de novembro de 2024.

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal De Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa TCHE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 93.288.165/0001-91, no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha, RS, 13 de novembro de 2024

ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL

2-XII
RONDINHA 1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0301	-	SEC. ADMINISTRAÇÃO
2006	-	MAN ATIV. ADM.
339040	-	SERV. T. INF. C. PJ

Rondinha, RS, 13 de novembro de 2024

TOBIAS VISSOTTO

Dirigente Municipal da Fazenda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de empresa prestadora de serviços especializados e implantação de sistemas de informática. O expediente contém proposta de TCHE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 93.288.165/0001-91.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços e implantação do sistema e módulo pela empresa, se faz necessária para que haja encontro de informações com o sistema municipal já contratados e disponibilizados pela mesma empresa.

Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia.

Ante a justificativa de que os referidos módulos são dependentes aos já contratados, pois acessam os já contratados, para a geração dos arquivos, e conclui que não há como contratar outra empresa para fornece-los, o que configura inviabilidade a competição.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha, RS, 13 de novembro de 2024

ANGELA MARIA DAVOGLIO

Assessora Jurídica

OAB/RS 91.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.
- c) Contratada: TCHE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 93.288.165/0001-91
- d) Valor da Contratação:
Referente a locação mensal – R\$ 350,00, sendo o valor anual de R\$ 4.200,00.
Referente a implantação e treinamento – R\$ 1.500,00 unitário
Total da contratação: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0301	-	SEC. ADMINISTRAÇÃO
2006	-	MAN ATIV. ADM.
339040	-	SERV. T. INF. C. PJ

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Rondinha, RS, 13 de novembro de 2024

ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 27/2024

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha, RS, 13 de novembro de 2024

ANGELA MARIA DAVOGLIO

Assessora Jurídica

OAB/RS 91.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela empresa TCHE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 93.288.165/0001-91, que propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 caracterizando-se a TCHE INFORMÁTICA LTDA como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 74, §3º da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 14.133/2021, art. 72, §Ú).

Rondinha, RS, 13 de novembro de 2024

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O **Município de Rondinha**, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 27/2024, o Sr. **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **TCHE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 93.288.165/0001-91, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1983, sala 01, cidade de Sarandi/RS, para prestação de serviços técnicos especializados de implantação e treinamento de sistemas. Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 74, §3º, da lei 14133/2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

*Publicado no Mural de publicações
Oficiais da Prefeitura municipal de
Rondinha, devendo ficar afixado no
período de 13 a 27 de novembro de
2024.*

Tailan A. Tremea
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

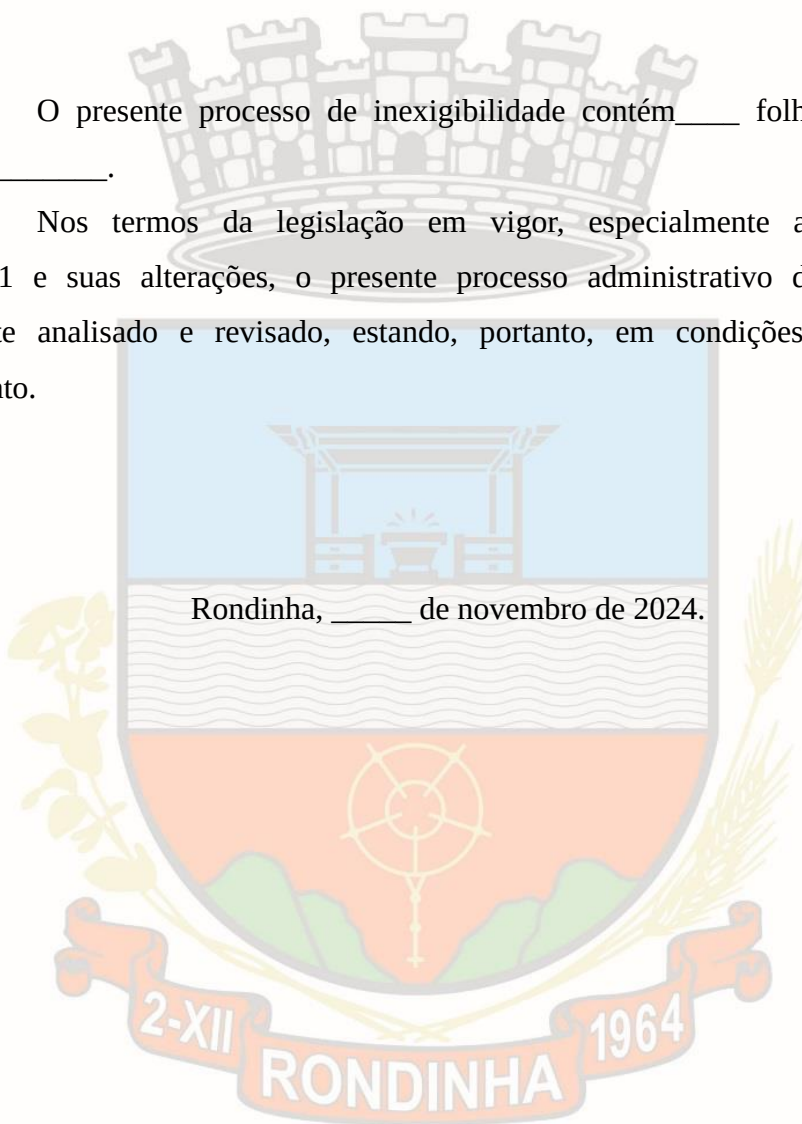
TERMO DE REVISÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 27/2024

O presente processo de inexigibilidade contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha, _____ de novembro de 2024.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KMN

XJG

M18

7JW